

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. FERUK FELIPPE ABRAHÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 248/96, DE 19 DE SETEMBRO DE 1996 E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 2929 DE 11 DE MAIO DE 1971, COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, INSCRITA NO CGC DO MF SOB Nº 13.504.675/0001-10, REPRESENTADA, NA FORMA DAS SUAS EXPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS PELO DIRETOR PRESIDENTE, DR. JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO E PELO DIRETOR DE OPERAÇÕES, DR. JOSÉ GUIMARÃES CÂNCIO SOBRINHO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR MUNICÍPIO CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS concede, por este instrumento, à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o direito de implantar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, das áreas urbanas do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS concede os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à CONCESSIONÁRIA, com dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso VIII combinado com o "caput" do Artigo 25, da Lei nº 8666/93 e por caracterizar o ato delegação de serviços a um órgão da administração indireta do Estado da Bahia, criado pela Lei 2929/71, com essa finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Incumbe a Concessionária:

I - operar, manter e conservar os sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao MUNICÍPIO CONCEDENTE suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;

II - executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município;

III - cientificar o chefe do Executivo Municipal dos Planos e Projetos, que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV - fornecer elementos ao MUNICÍPIO CONCEDENTE sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;

V - observar as posturas Municipais, na execução de obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

VI - promover as desapropriações e construir servidões de acordo com o seu interesse e a legislação em vigor;

VII - arrecadar, definir e revisar valores tarifários,



pertinentes ao objetivo deste contrato, de acordo com a Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA, necessitando construir ou ampliar os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, ora concedidos, poderá realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras e garantir os financiamentos ou empréstimos, de acordo com as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificados em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo o ônus por sua conta. A CONCESSIONÁRIA poderá, contudo, firmar convênio com o MUNICÍPIO CONCEDENTE, para execução destes serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os bens e instalações vinculados aos sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário de propriedade do MUNICÍPIO CONCEDENTE que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, coleta, tratamento, destino final, e demais elementos que contribuam para o tratamento de esgoto, são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqui o direito de utilização de águas públicas de uso comum na jurisdição do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao seu patrimônio, mediante pagamento sob a forma de participação

Rua Lomanto Júnior, 338 - Pequi - Eunápolis - Bahia

CEP: 45820-000

Tel.: (073) 281-5611

Fax: (073) 281-5464

Telex: 732611-EUNA.

geri

aw



acionária do MUNICÍPIO CONCEDENTE em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA emitirá em favor do MUNICÍPIO CONCEDENTE, títulos múltiplos que representem as ações preferenciais nominativas subscritas, correspondentes ao valor do patrimônio incorporado na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA notificará o MUNICÍPIO CONCEDENTE, por escrito, após a implantação do projeto definitivo, indicando os bens municipais que devem permanecer em serviço na forma desta cláusula, ficando os demais à disposição do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Findo o prazo da CONCESSÃO ou de sua prorrogação, reverterão ao MUNICÍPIO CONCEDENTE mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que concorram, exclusiva e permanentemente, para o serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão avaliados pelo valor contabilizado no balanço do último exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como forma de pagamento, a CONCESSIONÁRIA receberá do MUNICÍPIO CONCEDENTE, as ações de sua propriedade, representativas da participação deste, se houver, no seu capital social, avaliadas pelo valor patrimonial.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O saldo encontrado, se houver, será pago pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, à vista, em moeda corrente.

CLÁUSULA QUINTA

Fica vedada a concessão de isenção de pagamento tarifário a qualquer título, a pessoa física, jurídica, pública ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO

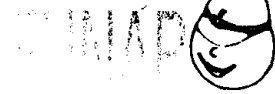
As tarifas serão estipuladas de forma diferenciada, em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, de modo a atender ao princípio da justiça social e à justa remuneração dos investimentos, melhoramentos, operação, conservação e expansão dos sistemas, assegurando o equilíbrio econômico - financeiro da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO CONCEDENTE, para aprovação de novos loteamentos, compromete-se a exigir, como condição prévia para o desmembramento e/ou urbanização da área loteada, o estudo sobre viabilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cujos projetos deverão se submeter ao prévio exame e aprovação da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O responsável legal pelo loteamento, obriga-se a implantar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que, após recebido pela CONCESSIONÁRIA será incorporado ao seu sistema, como bem patrimonial, e sem ônus para esta.



a receita do trabalho

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aprovação de projetos de redes de água e de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO CONCEDENTE poderá participar dos investimentos para a implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos sistemas de Abastecimento d Água e Esgotamento Sanitário, devendo as partes contratantes estabelecer, conjuntamente para cada obra, o "quantum" da participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação Municipal a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser fixada, em cada caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamentos e/ou através da execução de determinadas obra e serviços. Poderão ser firmados convênios entre o MUNICÍPIO CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Toda a participação do MUNICÍPIO CONCEDENTE nos investimentos feitos nos serviços concedidos na forma estipulada nesta cláusula, ser-lhe-a creditada, preferencialmente, em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, que emitirá, em contra partida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor efetivamente dispendido pelo erário público municipal com recursos próprios ou financiados, excluindo-se aqueles à título de "fundo perdido" da União, do Estado e de outras entidades Nacionais e Estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO CONCEDENTE ou o Estado da Bahia, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará iniciativa de declarar, através de Decreto, a utilidade pública de áreas necessárias às obras de implantação e de expansão dos serviços concedidos, praticando todos os atos necessários à sua efetivação, correndo o ônus por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

Quando convier ao MUNICÍPIO CONCEDENTE alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, e em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhorias nas redes de abastecimento de água e coletora de esgoto, o MUNICÍPIO CONCEDENTE arcará com o ônus de tais serviços conforme orçamento fornecido pela CONCESSIONÁRIA. Caso o MUNICÍPIO CONCEDENTE promova os serviços descritos nesta cláusula, sem prévio entendimento com a CONCESSIONÁRIA, ficará este objetivamente, responsabilizado pelos danos causados à rede e à integridade física e patrimonial de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se em decorrência da precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, a rede de água e esgotamento sanitário vier a sofrer danos, a CONCESSIONÁRIA promoverá os reparos que se fizerem necessários faturando ao MUNICÍPIO CONCEDENTE as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Como os serviços, objeto desta concessão, são de utilidade pública, e se destinam à melhoria da qualidade de vida da população abastecida no MUNICÍPIO CONCEDENTE, fica a CONCESSIONÁRIA isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos de competência Municipal, durante o prazo da Concessão, nos termos da Lei Municipal nº 248/96.

José...

aur



a receita do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Integra o presente Contrato, o "Regulamento dos Serviços Prestados pela EMBASA", aprovado pelo Decreto Estadual nº 3060, de 29 de abril de 1994, tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta Cláusula, nos seguintes casos:

- a. Mútuo acordo entre o MUNICÍPIO CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- b. Inadimplemento de suas Cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c. Liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d. Por comprovado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a CONCESSÃO até que o MUNICÍPIO CONCEDENTE pague na forma da cláusula quarta, os bens e instalações integrantes do sistema, bem assim quaisquer débitos relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONCESSÃO instituída por este Contrato, estará sempre subordinada ao programa Estadual de Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Compete à CONCESSIONÁRIA recrutar, selecionar, admitir e dispensar o pessoal utilizado nos serviços ora concedidos, bem como estipular a remuneração e demais condições de emprego, não



se responsabilizando de nenhuma forma por quaisquer funcionários ou empregados do MUNICÍPIO CONCEDENTE, mesmo que eventualmente trabalhem em serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, porventura, anteriormente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, ficará automaticamente prorrogado, por igual prazo, e assim sucessivamente, se até 12 (doze) meses, antes do vencimento do prazo original ou da prorrogação, nenhuma das partes o denunciar.

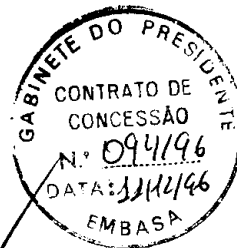
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza de assim terem justos e reciprocamente acordados, fizeram o presente Contrato em duas vias, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, rubricadas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.



a receita do trabalho



Salvador, 11 de dezembro de 1996

EMBASA:

~~JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO~~
DIRETOR PRESIDENTE

aw
JOSÉ GUIMARÃES CÂNCIO SOBRINHO
DIRETOR DE OPERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL

Feruk Felipe Abrahão
FERUK FELIPPE ABRAHÃO
PREFEITO

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

INTERVENIENTE:

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

15V/12
EUNÁPOLIS - BAHIA
Rua Cláudio Bitencourt, 273 - Centro

Reconheço a(s) *aw* assinatura(s) por
está com

o meu sinal particular.
Em testemunho de verdade
Eunápolis-BA, 23 de 12 de 1996

Tabella *aw*
Belª. Rita de Cássia T. Leite Andrade
Cely R. Correia SOUZA
Substituta Designada

aw
Eunápolis - B. do N. do S.